

AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E SUBIDA DO NÍVEL DO MAR NA REVISÃO DO CONCEITO ESTRATÉGICO DE DEFESA NACIONAL

Patrícia Galvão Teles

Texto entregue em Junho de 2022

O ACORDO DE PARIS¹, CELEBRADO EM 2015, e fruto de um esforço conjunto de multilateralismo, estabelece determinadas metas de modo a que se limite o aumento da temperatura média global a níveis abaixo de graus centígrados acima dos níveis pré-industriais. No entanto, mesmo que as metas do Acordo de Paris sejam cumpridas, e que se pudesse limitar o aumento global da temperatura a níveis até 1 grau e meio, alguns efeitos já estão a ser sentidos e vão continuar a ser sentidos, o que se repercutirá num aumento de fenómenos extremos (Vide Figura 1). Além disso, como foi deixado ao critério de cada Estado o modo de atingir esse objetivo global inscrito em Paris (isto é, que medidas tomar para o efeito) através de Contribuições Nacionalmente Determinadas, é de notar que apesar da Europa seguir de avanço no que respeita a planos mais ambiciosos para cumprir as metas de Paris, muitas outras zonas do globo sofrem de pouca vontade política e menos capacidade económica (a transição energética comporta, inclusive, avultados custos económicos).

Um caso especial dos efeitos adversos das alterações climáticas: a subida do nível do mar

Um dos efeitos das alterações climáticas é a subida do nível do mar. Mesmo com a redução de emissões no melhor cenário possível (com o fun-

cionamento em pleno do Acordo de Paris, com a adoção de medidas de mitigação e adaptação), os cientistas estimam um aumento de 1 metro do nível médio das águas devido às atividades humanas, pelo que já não é possível travar certos efeitos a longo-prazo. Apesar de, à partida, não parecer um aumento muito significativo, pode ser sentido de forma muito grave (em alguns casos com uma subida superior a 1 metro) em determinados pontos de globo, uma vez que se trata de um fenómeno não uniforme (Vide Figura 2). Os Estados mais afetados por este fenómeno situam-se sobretudo no Pacífico e Caraíbas, bem como em países de zonas costeiras baixas (é o caso do Vietname, Bangladesh, Países Baixos).

“Um dos impactos com maior relevância para o caso português é o da diminuição das zonas costeiras, por consequência da elevação do nível médio das águas, o que resulta numa correlativa diminuição de zonas marítimas.

O continente asiático também é particularmente vulnerável tendo em conta a existência de pequenas ilhas atol baseadas em recife (e não de carácter vulcânico). A subida do nível do mar tem, nos cenários mais graves, o potencial de fazer desaparecer alguns Estados que hoje são membros das Nações Unidas, para além de afetar o território marítimo e terrestre de vários Estados e ter o potencial de gerar grandes movimentos de população a nível interno e internacional.

Alterações climáticas como um aspeto importante no conceito estratégico de defesa nacional

As alterações climáticas são um aspeto importante do conceito de defesa, uma vez que representam um risco e uma ameaça. Tal está já plasmado no atual conceito estratégico de defesa nacional (2013)², que identifica – ainda que de forma genérica – as alterações climáticas como uma das principais ameaças à segurança nacional, referindo a necessidade de i) estudar os impactos das alterações climáticas nas zonas marítimas costeiras³, e ii) planear os custos necessários para adaptação das zonas marítimas àqueles impactos⁴. O novo conceito estratégico de defesa nacional deve comportar a fase de implementação daquelas medidas. Também os relatórios do Painel sobre Alterações Climáticas (IPCC) se pronunciaram sobre a relação entre

FIGURA 1 – EVENTOS EXTREMOS DO NÍVEL DO MAR. DIFERENÇA ENTRE RCP8.5 E RCP2.6

Fonte: Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) – O Oceano e a Criosfera num clima em mudança (2019), p. 33.

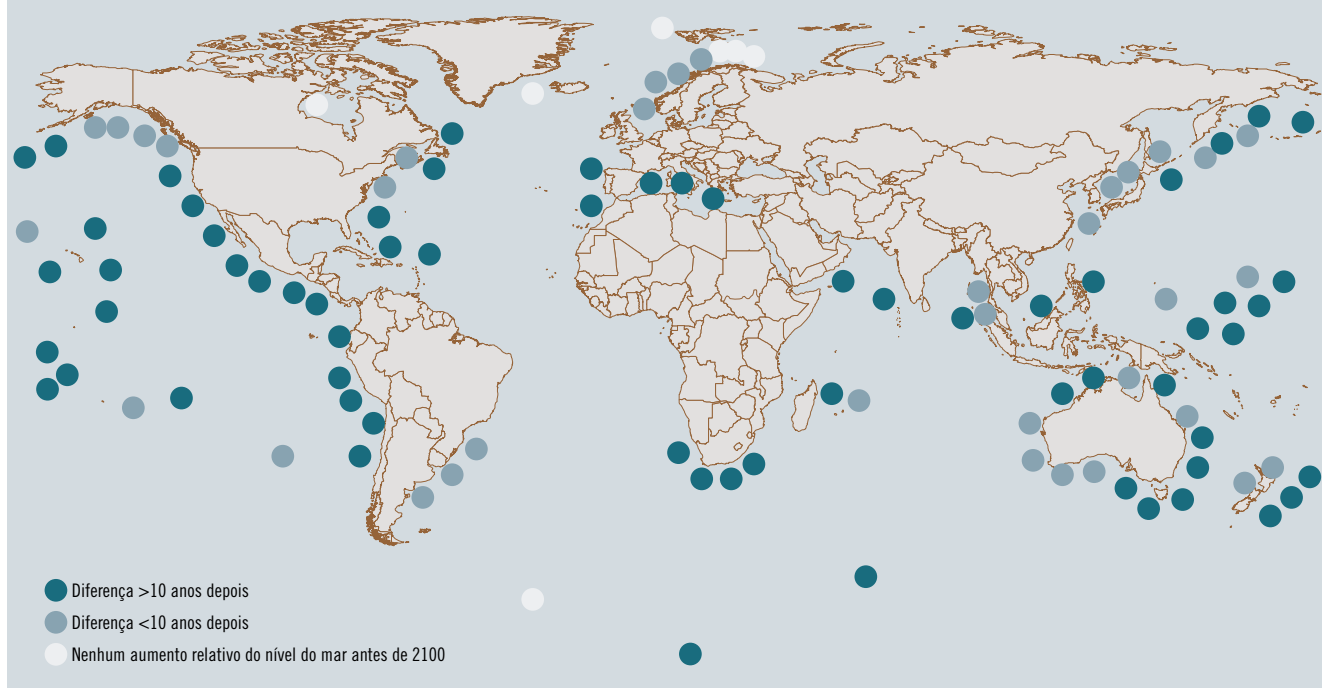
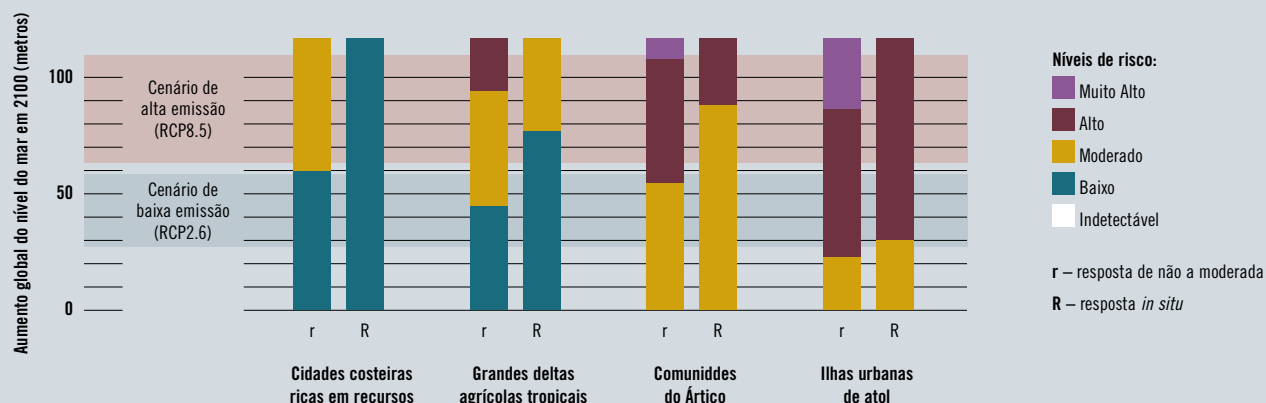


FIGURA 2 – RISCO DE AUMENTO DO NÍVEL DO MAR EM 2100

Fonte: Relatório Especial do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) – O Oceano e a Criosfera num clima em mudança (2019), p. 37.



alterações climáticas e defesa e nos trazem atualizações periódicas que infelizmente apontam para uma situação cada vez mais dramática.

No que toca a defesa do território nacional, um dos impactos com maior relevância para o caso português é o da diminuição das zonas costeiras, por consequência da elevação do nível médio das águas, o que resulta numa correlativa diminuição de zonas marítimas. É, por isso, preciso tomar medidas de mitigação e adaptação, nomeadamente através da construção de barreiras naturais.

Quanto à manutenção da segurança e paz internacionais, o Conselho de Segurança teve oportunidade de se debruçar sobre as questões de paz e segurança que o fenómeno das alterações climáticas levanta em algumas ocasiões⁵. Dois dos principais riscos devem-se a:

- Movimentos populacionais: seja na forma de deslocados internos, seja na forma de deslocados externos. A subida do nível do mar vem acrescer às demais questões subjacentes aos fluxos migratórios (ex. perseguições étnica) o risco de conflitualidade internacional – nomeadamente em termos da pressão que coloca nos países destinatários;
- Possível desaparecimento do território físico do Estado (fenómeno lento e progressivo): a subida do nível do mar pode conduzir ao desaparecimento do Estado nos próximos 100-150 anos. Alguns dos países em risco, em virtude das suas características geográficas e geomorfológicas, são Tuvalu, Vanuatu, Kiribati e Maldivas (atuais membros das Nações Unidas). A questão do futuro dos recursos e bens desses Estados é um potencial foco de conflitualidade e insegurança a que a comunidade internacional como um todo terá de responder.

O trabalho em curso do Grupo de Estudos sobre Subida do Nível do Mar da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas permitirá analisar os impactos jurídicos da subida do nível do mar e as possíveis soluções para que a comunidade internacional possa lidar da melhor forma com estes fenómenos que podem resultar em ameaças à paz e segurança internacionais. ■

Notas

- Acordo de Paris, adotado a 12 de Dezembro de 2015, entrou em vigor a 4 de Novembro de 2016.
- Conceito Estratégico de Defesa Nacional, Governo de Portugal (2013), p. 17 e p. 36.
- Conceito Estratégico de Defesa Nacional, Governo de Portugal (2013), p. 44.
- Idem*.
- Conselho de Segurança, 8451st meeting, 25 Janeiro de 2019. Vide, ainda, a reunião de Outubro de 2021 sobre “Sea Level Rise and Implications for International Peace and Security”, acessível em: <https://media.un.org/en/asset/k1i/k1im1x4i6t>.